

Programa Temático 2019

Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios

Indicador 760: Taxa de Participação dos Prêmios dos Mercados de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização.

Unidade de Medida	Índice de Referência	Data de Apuração	Fonte	Periodicidade	Base Geográfica	Necessário enviar Consulta ao Ministério
% do PIB	3,88	31/12/2014	Superintendência de Seguros Privados no Distrito Federal - Susep	Anual	Nacional	SIM
Valor aferido	Data do índice	Observação				
3,87	jan/nov 2019	1) O Banco Central do Brasil revisou os valores do PIB relativos a alguns anos anteriores. Por essa razão, o índice referente ao ano de 2014 foi recalculado, obtendo-se o valor de 3,58. 2) Este índice apresenta sazonalidade, de modo que, ao incluir os dados de dezembro de 2019, ainda não disponíveis, o valor deverá aumentar.				

Objetivo 1092: Desenvolver e aprimorar medidas na gestão de política econômica e assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional.

No que se refere ao objetivo 1092, a Susep se envolveu regularmente nas reuniões do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), com vistas a promover a coordenação e o aprimoramento da atuação das entidades da administração pública federal que regulam e fiscalizam as atividades relacionadas à captação pública da poupança popular. Em que pese o Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019, ter extinto esse Comitê, atualmente, há tratativas avançadas para sua recriação.

Iniciativa 056Y: Aperfeiçoamento do intercâmbio de informações entre as instituições integrantes do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (COREMEC).

Com relação a essa iniciativa 056Y, a implementação, pelo Banco Central do Brasil, da Plataforma Integradora das Entidades Reguladoras (PIER), avançou. Essa Plataforma propiciará à Susep o intercâmbio de dados e informações das instituições financeiras

supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. No ano de 2019 foram incorporadas novas informações relacionadas ao Sistema de Penalidades da SUSEP, compartilhando com o Banco Central os dados referentes as infrações aplicadas no mercado supervisionado de Seguros. Para o ano de 2020, com a atualização do nosso sistema de penalidades, a perspectiva é aprimorar e incorporar outros detalhes dessas informações.

Objetivo 1094: Desenvolver medidas de estímulo ao crescimento econômico, com ênfase nos investimentos públicos e privados, especialmente em infraestrutura, e de melhoria do ambiente de negócios e da promoção da concorrência.

No que diz respeito ao objetivo 1094, desde o ano de 2016, diversas ações foram tomadas pela Susep no sentido de modernizar o estoque regulatório e desenvolver o mercado de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, promovendo a concorrência.

Em 2016, vale destacar a resolução que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro popular de automóvel, que permite a utilização de peças usadas oriundas de empresas de desmontagem, conforme lei específica; a regulamentação do seguro de vida universal, que possibilitará a criação de novos produtos de seguros de vida com uma parcela de acumulação de recursos passíveis de serem resgatados; a circular que trata de alterações no processo de transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras e as sociedades de capitalização, com objetivo de estabelecer maiores controles de informações nesses processos de transferência; bem como aquela que trata da codificação dos ramos de seguro, para estabelecer com maior clareza ao mercado a forma de contabilização e comercialização das coberturas securitárias, que compõem os diversos ramos de seguro.

Em 2017, destacam-se a ampla revisão dos normativos de produtos de acumulação (cobertura por sobrevivência), que trouxe maior flexibilidade na elaboração desses produtos e tem o potencial de aumentar, com segurança contratual, a acumulação de recursos de longo prazo no País; a regulamentação específica para o seguro funeral; a regulamentação de coberturas passíveis de serem oferecidas a entidades fechadas de previdência complementar por sociedades seguradoras, com vistas à transferência de riscos das entidades fechadas; a atualização do normativo sobre uso de meios remotos no âmbito dos mercados supervisionados pela SUSEP, em função da evolução tecnológica e do surgimento de diferentes plataformas de comercialização de serviços; e a alteração da resolução que trata do seguro popular de automóveis, com objetivo de dar mais transparência aos segurados/consumidores sobre o produto. Foi publicada também a Resolução CNSP nº 353/2017, importante norma que promoveu a efetiva e maior abertura do mercado brasileiro de resseguros ao internacional, ao eliminar o instituto da contratação obrigatória de resseguros e o limite de cessão intragrupo. No que se refere às circulares, vale ressaltar aquela que atualizou as regras para operacionalização do seguro de lucros cessantes, em que foram revogadas cerca de 20 (vinte) atos normativos antigos, alguns datados de 1963, entre circulares e portarias do antigo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC). Foi ainda publicada a Circular SUSEP nº 562/2017, que ampliou o rol de ramos isentos do limite de cessão global de resseguro de

50%, passando a excepcionalizar os ramos de petróleo, aeronáuticos (casco e responsabilidade civil facultativa) e riscos nomeados.

Em 2018, destacam-se a resolução que definiu as regras para operação de aceite de resseguro e retrocessão no exterior por resseguradoras locais; a resolução que flexibilizou a contratação de retrocessão para riscos nucleares, visando mitigar a eventual ausência de capacidade no mercado ressegurador brasileiro, especialmente em função da inexistência de cadastramento de pools de riscos nucleares no País; a resolução do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros, que teve por objetivo aumentar a oferta do seguro e a concorrência do ramo; as resoluções sobre seguro prestamista e garantia estendida, ambas decorrentes do processo de monitoramento do mercado; e a resolução que possibilitou a criação de seguradoras especializadas em anuidades, dando prosseguimento ao objetivo de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento do mercado de rendas no Brasil. Dentre as circulares aprovadas, os normativos de capitalização merecem destaque, haja vista a revisão de toda a regulamentação do setor. O processo de construção normativa durou cerca de 18 (dezoito) meses e contou com uma forte interlocução com a sociedade civil, com representantes da indústria e dos poderes Executivo e Judiciário. Com a revisão normativa de produtos de capitalização, espera-se reduzir o nível de atrito verificado, bem como fomentar o mercado, em razão da criação de novas modalidades como a filantropia premiável. Em decorrência da necessidade de atualização de todos os planos de capitalização ao novo marco regulatório do segmento, para que não houvesse uma cessação das atividades de comercialização dos planos pelas sociedades de capitalização, houve a expedição de carta circular com a implementação da aprovação automática dos planos de capitalização estruturados nos termos de planos padrões, cujos clausulados e condições são pré-aprovados pela Susep.

No ano de 2019, a SUSEP publicou Circular dispondo sobre a estruturação de planos de seguro com vigência reduzida e intermitente, que abre um amplo leque ao mercado supervisionado para o desenvolvimento e implementação de novos produtos, com o conceito de “liga e desliga” das coberturas oferecidas, tanto no aspecto temporal, quanto no aspecto geográfico. É esperado com essa medida o desenvolvimento em paralelo de novos processos digitais, que possam atender à demanda do mercado para a viabilização desses novos produtos. Adicionalmente, houve publicação de Carta Circular sobre a utilização de peças nos sinistros de danos parciais dos seguros do ramo automóvel. Sua expedição deu-se em função da necessidade de deixar claro ao mercado supervisionado, que não há impedimento regulatório quanto à utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, ou mesmo usadas no âmbito da Lei nº 12.977/2014.

A Susep também emitiu carta-circular esclarecendo a possibilidade de contratação direta de produtos de seguros via bilhete, situação na qual o recolhimento de comissão é opcional. A ação da autarquia objetiva trazer segurança jurídica para o mercado e, conseqüentemente, ampliar a concorrência e a oferta de produtos de seguros aos consumidores.

Pode-se ainda destacar a publicação da Circular Susep nº 587/2019, a qual dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo Fiança Locatícia. Seu desenvolvimento originou-se de Estudo de Mercado do Seguro

Fiança Locatícia, o qual identificou riscos de conduta e ineficiência na concorrência no ramo estudado e sugeriu, entre outras ações, a alteração normativa do seguro em questão.

Houve também publicação de carta-circular tratando de esclarecimentos relacionados à utilização de cláusula restritiva de embargos e sanções pelo mercado supervisionado em seus produtos de seguros. Tal normativo visou reduzir assimetrias geradas nos respectivos clausulados, eliminando condições por muitas vezes duvidosas ou pouco esclarecedoras, anteriormente integrantes dos contratos de seguros.

Para o segmento de seguros de pessoas e previdência complementar aberta, uma medida relevante, relacionada ao Objetivo 1094, foi a divulgação no site da Susep do desempenho dos fundos de investimento previdenciários detalhado por seguradora, com o objetivo de tornar o processo de decisão do consumidor (participante) mais eficiente, promovendo transparência e estímulo à concorrência. Para o ano de 2020, está sendo realizada a automaticidade dos processos de extração e tabulação dos dados junto à área de Tecnologia da Informação para maior confiabilidade das informações fornecidas e eficiência operacional.

Vale ressaltar que foram colocadas em consulta pública, no ano de 2019, minutas de Resolução CNSP, Circular Susep e edital para participação no Projeto de Inovação da autarquia - *Sandbox* Regulatório. O objetivo é que seja ampliada a cobertura de seguros no País com a diminuição dos preços dos produtos aos consumidores, estimulando a concorrência e a inovação. Apesar de ainda não terem sido publicadas as normas, o que está previsto para o primeiro semestre de 2020, a medida tem forte relação com o objetivo 1094, especialmente quanto à melhoria do ambiente de negócios e promoção da concorrência.

Outra norma de extrema importância e igualmente colocada em consulta pública é a que trata da alteração da Resolução CNSP nº 168/2007, permitindo a contratação direta de resseguro por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência (EAPC's / EFPC's), além de Operadoras Privadas de Assistência à Saúde. Trata-se de demanda recorrente do mercado, e tal alteração busca superar definitivamente as incertezas jurídicas relacionadas ao tema. A nova proposta proverá às Entidades citadas diversas soluções de coberturas, destacando-se as de desvios de hipóteses biométricas, coberturas para longevidade, catástrofes, stop-loss, dentre outras, além de disponibilizar capacidade econômico-financeira adicional e acesso a novas tecnologias e expertise do mercado ressegurador a este rol de cedentes.

Meta 049D: Fomentar o aumento da formação de poupança de longo prazo relacionada aos produtos de vida e previdência complementar aberta, por meio de medidas que incentivem as instituições dos mercados supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a se tornarem investidores institucionais de longo prazo.

Status da meta:	Alcançada
------------------------	-----------

Com relação à meta 049D, vinculada ao objetivo 1094, destacamos que foi atingida com a publicação, no ano de 2017, das Resoluções CNSP nº 348 e 349, de 25 de setembro de 2017, além das Circulares nº 563 e 564, de 24 de dezembro de 2017, que trouxeram alterações relevantes para os planos de seguros de pessoas e previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência, produtos que possuem a característica de acúmulo de recursos e, conseqüentemente, potencial de ampliação na participação dos ofertantes como investidores institucionais de longo prazo. Os normativos possibilitaram a criação de novos produtos de sobrevivência, o estímulo ao mercado de anuidades, a flexibilização dos planos e a consolidação de novos parâmetros técnicos e conceitos após 20 anos da publicação das normas que criaram os planos PGBL e VGBL.

As citadas circulares, no ano de 2019, sofreram melhorias pontuais e evolutivas, por meio da publicação da Circular Susep nº 385, de 29 de junho de 2019. Tais alterações tiveram o objetivo de trazer maior clareza aos referidos normativos e maior segurança aos segurados/participantes, sempre em busca de fomentar o mercado de produtos de vida e previdência complementar aberta.

Ainda em linha com a meta 049D, no ano de 2018 foi publicada a Resolução CNSP nº 370, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as condições para operação de sociedades seguradoras especializadas em anuidades, com o objetivo de estimular o mercado de rendas no Brasil.

Objetivo 1097: Aprimorar a regulação das atividades econômicas e financeiras.

Ao objetivo 1097, vincula-se a meta 049Z - Aperfeiçoar a regulação dos mercados de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização. E as iniciativas: 058P - Proposição de alteração no marco legal para os mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta; 058Y - Consolidação da supervisão baseada em risco, segundo as regras da *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS); 058Z - Promoção da educação securitária e previdenciária e da orientação à sociedade sobre os mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta; 0590 - Desenvolvimento e gestão dos sistemas de informação necessários à execução das atividades de regulação, supervisão e saneamentos dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta; 0591 - Fortalecimento da articulação com outros órgãos em políticas em que as áreas de seguros e de previdência complementar aberta sejam relevantes e 0593 - Ampliação da participação do Brasil nos fóruns e entidades internacionais de seguro para que o país tenha atuação mais eficaz na elaboração das regras internacionais que orientam a regulação e supervisão no setor.

Em 2019, dois importantes atos do Poder Executivo impactaram e acabaram por nortear as ações da SUSEP no alcance do objetivo 1097. O primeiro foi o Decreto nº 9.759/2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, posteriormente alterado pelo Decreto nº 9.812/2019. O segundo foi o Decreto nº 10.139/2019, que dispôs sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Visando ao alcance desse objetivo 1097, em um contexto de extinção de todas as comissões, comitês, grupos, fóruns etc., conforme expressamente determinado pelo Decreto n. 9.759/2019, a SUSEP buscou continuar no aprimoramento de seu processo regulatório com base nos pilares transparência, previsibilidade, consistência normativa e, agora, dinamismo.

Assim, de forma a aprimorar a regulação das atividades econômicas e financeiras, no contexto dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, a SUSEP buscou aperfeiçoar este processo com ações alinhadas aos princípios da Lei de Liberdade Econômica (LLE), Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em um ambiente regulatório que deve privilegiar a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, desburocratizando e simplificando a regulação dos mercados supervisionados.

Para tanto, reviu a deliberação sobre seu fluxo normativo, revogando a Deliberação SUSEP Nº 187, de 2017, disciplinando e racionalizando o processo administrativo normativo, com previsão preferencial de consulta ou audiência pública, para dar oportunidade à sociedade de se manifestar nas iniciativas regulatórias, estabelecimento de prazos para manifestação das unidades, o que espera trazer maior celeridade, dentre outras formalidades (Deliberação SUSEP Nº 222, de 2019). Cabe ainda mencionar a aderência ao AIR (análise de impacto regulatório) que a referida Deliberação, no parágrafo primeiro do artigo 5º, dispõe: “A Autarquia observará a regulamentação da administração federal que dispor sobre o conteúdo e a metodologia do Sumário Executivo de Impacto Regulatório, quando houver.

Fatores que contribuíram para a execução do objetivo: *compliance* com atos do Poder Executivo para a administração pública federal, debate das propostas com o maior número possível de *stakeholders* do mercado. Fatores que dificultaram a execução do objetivo: baixo quantitativo de servidores dedicados à revisão da regulação do mercado de seguros.

A expectativa para 2020 é que a inserção desse conjunto de instrumentos na cultura da autarquia, que já vem ocorrendo de forma satisfatória, se demonstre eficiente para o alcance dos objetivos previstos. Previsão para 2020: continuidade da revisão e aprimoramento de todo o arcabouço regulatório, inclusive em estrita obediência ao Decreto nº 10.139/19, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Tal determinação pode gerar um esforço regulatório nos anos de 2020-2021.

Meta 049Z: Aperfeiçoar a regulação dos mercados de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização.

Status da meta:	Alcançada	Observação: apesar de o Plano de Regulação de 2019 não ter sido integralmente cumprido, considera-se que a meta foi alcançada dados os avanços empreendidos ao longo de todo o período de 2016 a 2019.
------------------------	-----------	--

O aperfeiçoamento da regulação dos mercados supervisionados se dá por meio da execução do Plano de Regulação, que em 2019 foi divulgado por meio da Deliberação Susep nº 217/2018.

Dentre os projetos relacionados à regulação prudencial destacam-se: Monitoramento Eletrônico, Provisões Técnicas do Consórcio DPVAT, Investimentos no Exterior.

O projeto “Monitoramento Eletrônico”, iniciado em 2016, avançou em 2019 com a submissão à consulta pública de minuta de Resolução que pretende disciplinar as diretrizes do projeto. Adicionalmente, foram submetidas à consulta pública duas minutas de Circular que tratam do conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e das regras aplicáveis ao credenciamento das entidades registradoras.

Visando à transparência das informações financeiras relacionadas às operações do DPVAT, a Resolução CNSP nº 377/19 promoveu alterações na forma de contabilização das Provisões Técnicas, dentre elas o alinhamento da IBNR à sua definição atuarial e a criação de outras provisões para registro das operações de modo similar ao já realizado nos demais ramos mercado segurador. Além disso, o referido normativo obriga a elaboração, pela Seguradora Líder, de um conjunto completo de demonstrações contábeis do Consórcio DPVAT, em abril e em outubro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes. A Circular Susep nº 595/19 promoveu o alinhamento da contabilização das operações do DPVAT nas demonstrações financeiras das consorciadas às normas internacionais de contabilidade.

Em 2019 foi superada a questão relativa a um possível conflito de competências entre CNSP e CMN, deixando claro que este último estabelece diretrizes relativas à ativos garantidores, enquanto o primeiro trata dos demais ativos. Deste modo, foram promovidas alterações na Resolução CMN nº 4.444/15, por proposta da Susep ao Ministério da Economia, e na Resolução CNSP nº 321/15, as quais trataram de pontos como: investimentos no exterior, derivativos, Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos, sustentabilidade.

Dentre os projetos relacionados à regulação dos mercados supervisionados sob aspectos de conduta destacam-se: Cobertura Intermitente e Seguro Automóvel.

O projeto “Cobertura Intermitente” resultou na publicação da Circular Susep nº 592/2019, dispondo sobre a estruturação de planos de seguro com vigência reduzida e intermitente, que abre um amplo leque ao mercado supervisionado para o desenvolvimento e implementação de novos produtos, com o conceito de “liga e desliga” das coberturas oferecidas, tanto no aspecto temporal, quanto no aspecto geográfico.

Em relação ao tema “Seguro Automóvel”, houve publicação da Carta Circular Eletrônica Susep nº 1/2019 sobre a utilização de peças nos sinistros de danos parciais dos seguros do ramo automóvel. Sua expedição deu-se em função da necessidade de deixar claro ao mercado que não há impedimento regulatório quanto à utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, ou mesmo usadas no âmbito da Lei nº 12.977/2014.

Observa-se que parte dos temas constantes do Plano de Regulação de 2019 não pôde ser executada ou finalizada em função do processo de reestruturação da Susep e da redefinição de prioridades.

Temas relacionados às autorizações foram postergados para o exercício de 2020, devido aos novos projetos e à necessidade de consolidação e revisão dos normativos pela edição do Decreto nº 10.139/2019.

Dentre novos temas priorizados em 2019, destacam-se 5 importantes projetos: Segmentação, Proporcionalidade Regulatória, Normatização de Princípios de Conduta, *Sandbox* Regulatório e Revisão das Autorreguladoras.

O projeto Segmentação resultou em uma minuta de Resolução CNSP submetida à consulta pública. O projeto Proporcionalidade Regulatória resultou em propostas para alterar a Circular Susep 517/15 e a Resolução CNSP nº 321/15, visando a redução dos custos regulatórios para as supervisionadas que se enquadrem nos segmentos de menor nível, conforme definições do projeto Segmentação.

Em linha com práticas internacionais de regulação de seguros, foi colocada em consulta pública minuta de Resolução do CNSP que dispõe sobre os princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e distribuidores, no que se refere ao relacionamento com o cliente e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep.

Para o Projeto de Inovação - *sandbox* regulatório, foram colocadas em consulta pública minutas de Resolução CNSP, Circular Susep e edital para participação. O objetivo é que seja ampliada a cobertura de seguros no País com a diminuição dos preços dos produtos aos consumidores, estimulando a concorrência e a inovação.

Por fim, destaca-se a revisão do arcabouço normativo atinente às autorreguladoras, com a edição da Medida Provisória nº 905/2019, que desregulamenta o corretor de seguros.

No que se refere às iniciativas vinculadas ao objetivo 1097, destaca-se:

- **Iniciativa 058P: Proposição de alteração no marco legal para os mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta.**

Com relação à iniciativa 058P, destaca-se o acompanhamento e avanços nos estudos relacionados à proposta de texto a ser apresentada no âmbito do Projeto de Lei 29/2017, bem como a edição das Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, e Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019. Cabe destacar também que a publicação da Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, criou um ambiente regulatório que deve privilegiar a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, provocando os reguladores a desburocratizar e simplificar a regulação aplicável a seus mercados.

Como perspectiva para o próximo ano, vale destacar a publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 - que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e as discussões sem torno do decreto que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, prevista no art. 5º da Lei de Liberdade Econômica.

➤ **Iniciativa 058Y: Consolidação da supervisão baseada em risco, segundo as regras da *International Association of Insurance Supervisors (IAIS)*.**

No que diz respeito ao Questionário de Riscos, que consolida informações referentes à estrutura de Gestão de Riscos das companhias supervisionadas, efetivamente implantado em 2018, foram realizados, durante o exercício ora reportado, ajustes em algumas questões com o objetivo de refinar as informações recebidas. Além disso, foi desenvolvido e incluído no sítio eletrônico da SUSEP na Internet, em junho de 2019, o ‘Manual de Orientação - Solicitação de Utilização de Fatores Reduzidos de Risco’, em complemento ao já existente, desde 2017, ‘Manual de Orientação - Estrutura de Gestão de Riscos’. Para suportar a demanda decorrente e lidar objetivamente com os pedidos de utilização e validação de fatores para o cálculo de capital, a Autarquia, motivada pelas experiências obtidas ao longo dos trabalhos realizados em 2018, atualizou seu ‘Manual de Análise de Pedidos de Uso de Fatores Reduzidos para Cálculo de Capital de Riscos’ e elaborou novo ‘Manual de Validação de Pedidos de Uso de Fatores Reduzidos para Cálculo de Capital de Riscos’, aprimorando internamente seu processo de análise e assegurando tratamento equânime às solicitações.

Em 2019, com vistas ao seu aprimoramento, foram incluídas 6 (seis) novas variáveis na Matriz de Risco desenvolvida para a priorização das companhias a serem fiscalizadas presencialmente. Cumpre lembrar, conforme destacado no último relatório de monitoramento do PPA, que o Plano de Fiscalização Prudencial é baseado no monitoramento prudencial de todo o mercado supervisionado, em particular no que diz respeito à constituição das provisões técnicas, sua cobertura por ativos garantidores, cálculos para requerimentos de capital de risco e patrimônio líquido ajustado. E é justamente esse monitoramento, realizado ao longo do ano, que alimenta o Sistema de Priorização de Empresas – SPE (Matriz de Riscos), refletindo o perfil de risco do mercado supervisionado. A propósito, cumpre acrescentar que a Instrução SUSEP nº 88, de 28.11.2017, que dispõe sobre o Sistema de Priorização de Empresas, e que, por sua vez, se baseia na Matriz de Risco, está em processo de atualização. Essa atualização decorre da necessidade de que o referido regulamento se adeque à Matriz de Risco, em sua versão atual, tanto quanto de que sejam definidos novos prazos para sua geração, alinhados ao período de definição do ciclo de fiscalização da SUSEP.

No caso do projeto-piloto de Supervisão de Grupos, a Minuta de Instrução referenciada no relatório do ano anterior, foi efetivamente concluída no ano de 2019, conforme planejado. No entanto, a redistribuição das rotinas e demais atividades internas, promovida pela Resolução CNSP nº 374, de 28.08.2019, e respectivas Instruções SUSEP, que instituíram novas unidades organizacionais responsáveis, em particular, por esse tema, proporcionou outro enfoque sobre a

matéria. Assim, está em discussão, nesse momento, a relação custo-benefício relativamente a esse projeto, levando-se em conta a possibilidade de adoção de outras medidas regulatórias eficazes para Supervisão de Grupos, mais compatíveis à realidade estrutural da SUSEP, no que se refere à quantidade de servidores. Deve-se ter em mente que os Princípios Básicos de Seguro – ICPs (*Insurance Core Principles*) da IAIS são referências valiosas para o direcionamento das atividades de supervisão, no entanto, esses princípios naturalmente não consideram a relação custo-benefício das ações recomendadas em cenário de escassez de recursos humanos. Nesse aspecto, deve-se ter em mente que a consolidação da supervisão baseada em riscos, segundo os padrões da IAIS, também depende sobremaneira da melhoria da regulamentação das próprias atividades de supervisão - monitoramento off-site e inspeções on site (ICP 9), e da capacidade do supervisor aplicar tempestivamente, conforme a necessidade, medidas preventivas, corretivas e sanções aos supervisionados (ICP 10).

De todo modo, em relação à supervisão dos grupos econômicos, pode ser destacado que a capacidade e a estrutura do grupo controlador já são itens avaliados pela Autarquia e considerados nos relatórios de análise de solvência produzidos. Assim, em que pese não se tratar propriamente de uma análise prudencial de grupos econômicos, representa o avanço da SUSEP nessa direção, com a inserção de informações do respectivo grupo na análise prudencial, realizada por empresa supervisionada. Ainda nesse contexto, merece destaque também a criação pelo Órgão, em 2019, por força da referida Resolução CNSP n° 374, de unidade organizacional com foco na análise macro prudencial. Contudo, embora formalmente instituída, a citada unidade ainda se encontra sem atividades, em razão da carência de servidores.

Outras iniciativas que merecem ser apresentadas, durante o exercício reportado, dizem respeito às propostas de alteração no Processo Administrativo Sancionador – PAS da SUSEP (Resolução CNSP n° 243, de 06 de dezembro de 2011), com o objetivo de: estabelecer sanções a membros de Comitê de Auditoria e a outros agentes de controle e de fiscalização corporativos; estabelecer sanções por condutas relacionadas ao sistema de controles internos, à estrutura de gestão de riscos e à governança corporativa; aperfeiçoar a responsabilização de pessoas naturais; possibilitar a não instauração do PAS, em casos de baixa gravidade ou relevância; e dar preferência à utilização de instrumentos e medidas de supervisão mais efetivos, no caso concreto. Além disso, foi proposto novo procedimento - instrumento e medida de supervisão - que tem por finalidade determinar e avaliar a reparação dos apontamentos da Autarquia pelos entes supervisionados. Importante registrar que a efetivação dessas medidas propostas depende de concordância e aprovação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, em relação à respectiva Minuta de Resolução.

No mais, no ano de 2019, foi proposta a regulamentação do procedimento de Inquérito Administrativo, previsto na norma de penalidades da SUSEP (Resolução CNSP n° 243, de 06 de dezembro de 2011), que tem a finalidade de viabilizar a apuração dos indícios de infração, quando não há elementos

conclusivos sobre sua materialidade ou autoria, e a apuração de responsabilidade de pessoas físicas. Foi também desenvolvido estudo que identificou 16 (dezesseis) medidas prudenciais preventivas que podem ser, após a devida avaliação e análise de impacto, implantadas pela Autarquia.

➤ **Iniciativa 058Z: Promoção da educação securitária e previdenciária e da orientação à sociedade sobre os mercados de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.**

Em 2019, vários acontecimentos impactaram a iniciativa de promoção da educação financeira no âmbito da Susep tanto nas ações setoriais como transversais. Em março de 2019, com o contingenciamento do orçamento federal, determinado a partir do Decreto nº 9741, de 2019, a Susep precisou remanejar os recursos financeiros da EF para outra ação orçamentária. Na sequência, medida do Governo Federal, por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu todos os colegiados, incluindo-se o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), o que impactou gravemente o desenvolvimento das ações na agenda da Estratégia Nacional de Educação Financeira. No mesmo período, a Susep iniciou grande movimento de revisão da estrutura organizacional, tendo sido extinta a Coordenação de Relações Institucionais (CORIN) até então responsável pela iniciativa. A partir da nova estrutura, estabelecida na Resolução CNSP nº 374, de 2019 c/c Portaria nº 7.528, de 2019, o Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) passou a ter competência para a coordenação das ações de Educação Financeira. Não obstante isso, a Susep cumpriu a meta de publicações de posts sobre o assunto na página institucional da Susep no *Facebook* e no portal Meu Futuro Seguro, acessíveis a todos; participou da Semana ENEF, que ocorreu em maio de 2019; participou da elaboração do livro Planejamento Financeiro Pessoal, no Programa TOP da CVM em parceria com a Planejar, com a redação de uma capítulo dedicado à gestão de riscos e seguros além de informações gerais sobre previdência complementar aberta; iniciou uma revisão geral do material setorial de Educação Financeira (site, guias e cartilhas), além de desenvolver estudo de normativo visando a promoção do tema junto aos mercados supervisionados.

➤ **Iniciativa 0590: Desenvolvimento e gestão dos sistemas de informação necessários à execução das atividades de regulação, supervisão e saneamentos dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta.**

No ano de 2019 foram finalizados desenvolvimentos de importantes sistemas relacionados à gestão da política econômica, à garantia da estabilidade do sistema financeiro nacional e à melhoria do ambiente de negócios. Podemos destacar as seguintes entregas:

* Sistema de recebimento de bases de dados de perdas operacionais (BDPO) - por meio desse sistema, a Susep passou a receber as informações de perdas operacionais (possíveis, realizadas, provisões e outras informações), de forma a permitir o acompanhamento das reservas frente aos riscos assumidos pelas companhias;

* Sistema de recebimento de dados de ouvidorias - por meio desse sistema, a Susep passou a receber as informações de reclamações registradas pelos usuários junto às ouvidorias das empresas, o que permitirá, dentre outras coisas, realizar trabalhos estatísticos de verificação da qualidade do serviço prestado aos usuários finais;

* Registro eletrônico de Produtos - o sistema foi aperfeiçoado e novas práticas foram implementadas de forma a tornar mais célere o registro de novos produtos junto à Susep;

* Sistema de Penalidades - o sistema que registra o andamento dos processos sancionadores foi refeito para passar a registrar todo o histórico dos julgamentos de cada uma das infrações e a padronizar parâmetros de dosimetria da pena, deixando o processo de julgamento mais transparente e previsível.

➤ **Iniciativa 0591: Fortalecimento da articulação com outros órgãos em políticas em que as áreas de seguros e de previdência complementar aberta sejam relevantes.**

O fortalecimento da articulação com outros órgãos em políticas em que as áreas de seguros e de previdência complementar aberta sejam relevantes, no ano de 2019, se evidenciou no relacionamento institucional da Autarquia que, no ambiente internacional se deu por meio da participação em fóruns que alcançam órgãos supervisores brasileiros, a exemplo do processo de adesão aos Códigos de Liberalização de Capitais da OCDE no qual participa o BCB. Com relação ao ambiente nacional, o fortalecimento dessa articulação se mostrou relevante quando da gestão de acordos e convênios que atualmente são mantidos por esta Susep.

➤ **Iniciativa 0593: Ampliação da participação do Brasil nos fóruns e entidades internacionais de seguro para que o país tenha atuação mais eficaz na elaboração das regras internacionais que orientam a regulação e supervisão no setor.**

Como informado nos anos anteriores a atuação internacional da SUSEP era baseada no Plano de Missões discutido no âmbito da Comissão de Assuntos Internacionais e aprovado pelo Conselho Diretor, com o objetivo de engajar as áreas finalísticas nas discussões de cunho mais técnico dos organismos internacionais. No entanto, o plano de missões de 2019 havia sido aprovado no final de 2018 pela gestão anterior, sem as diretrizes do novo governo e da nova administração da SUSEP.

Como é de amplo conhecimento, o novo governo tomou algumas decisões para reorganização de toda estrutura estatal, o que impactou diretamente na atuação internacional da SUSEP, entre elas destacam-se:

- os seguidos cortes orçamentários em 2019 determinados pelo Ministério da Economia, amplamente divulgados na imprensa;

- A edição do Decreto 9.759/2019 e sua regulamentação para a SUSEP pela Deliberação 220/2019, que extinguiu entre outras comissões a CAI;
- A edição da Portaria ME 424/2019, que em seu art. 3º, inciso VIII, suspendeu as despesas com diárias e passagens internacionais, com exceções previstas no §2º do art. 3º.

Desse modo, referida iniciativa em relação à ampliação da participação em fóruns internacionais não pode ser cumprida e deve passar por uma reestruturação em linha com as novas diretrizes governamentais e da nova administração da SUSEP.